



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.226 /2012

Altera e define novo Perímetro Urbano do Município de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

A Prefeitura Municipal, respeitando os direcionamentos apontados para expansão urbana previstos no Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, vislumbrando ainda a proteção do Rio Piranga, em área urbana, e a ligação do bairro Passa Tempo ao perímetro urbano da Sede do Município facilitando assim todos aqueles que moram nesta área ressaltando as propriedades dentro com características rurais que em nada serão prejudicadas.

Encaminhamos para apreciação, discussão e votação nessa Casa Legislativa os levantamentos topográficos definindo o novo perímetro urbano do Município de Ponte Nova.

Ponte Nova, 07 de novembro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.226/2012

Altera e define novo Perímetro Urbano do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas como perímetro urbano do Município de Ponte Nova as seguintes áreas:

I - Sede, incluindo trecho do O Rio Piranga (conforme memorial anexo) e o Bairro Passa-Tempo, com área de 77, 9293 ha (setenta e sete hectares, noventa e dois ares e noventa e três centiares) e perímetro de 3.811,398m (três quilômetros, oitocentos e onze metros, trinta e nove centímetros e oito milímetros), conforme levantamento planimétrico e Memorial Descritivo integrantes desta Lei.

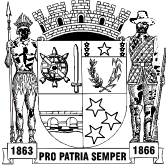
III - Distrito de Vau-Açú, com área de 44,0187 ha (quarenta e quatro hectares, um are e oitenta e sete centiares) e perímetro de 6.606,657m (seis quilômetros, seiscentos e seis metros, sessenta e cinco centímetros e sete milímetros), conforme levantamento planimétrico e Memorial Descritivo, integrantes desta Lei.

IV - Distrito do Pontal, com área de 540, 3897 (quinhentos e quarenta hectares, trinta e oito ares e noventa e sete centiares) e perímetro de 12.780,080 m (doze quilômetros, setecentos e oitenta metros e oito centímetros), conforme levantamento planimétrico e Memorial Descritivo, integrantes desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de novembro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Carlos Tiago Jorge de Azevedo

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico